



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 23 DE MARÇO DE 2020

Ano XXX | Edição 1567 - Suplemento D

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.947
de 23 de março de 2020.

“Estabelece medidas de segurança Alimentar para as famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20

de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943 e 11.945 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993) que versa sobre os benefícios eventuais compreendendo pelas provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

DECRETO Nº 11.947

de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito humano e um dos direitos sociais previstos pela Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para contenção do coronavírus acabaram ocasionando a paralisação de diversos serviços, de autônomos, de ambulantes, etc, podendo incidir sobre o agravamento da pobreza devido ao escasso ou nulo acesso a renda;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais, visando a manutenção das questões de segurança alimentar da população, em especial àquelas em condição de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à Secretaria de Assistência Social complementar o benefício de auxílio alimentação, atualmente distribuído, na forma de benefício eventual, com acréscimo de produtos que assegurem a segurança alimentar das famílias usuárias em especial produtos com elevado teor de proteína.

§ 1º Além do protocolo estabelecido para a oferta do benefício de auxílio alimentação, a Secretaria de Assistência Social fica apta a realizar procedimentos em caráter domiciliar à indivíduos e famílias que, tecnicamente, forem

avaliados como incapacitados em termos de locomoção, e/ou apresentarem riscos e não obtiverem absolutamente nenhuma rede de apoio (familiares/amigos).

§ 2º O atendimento domiciliar fica restrito às condições de urgência e emergência, seguindo o estabelecido por órgãos oficiais de saúde pública e epidemiológica e imbuído de todas as medidas sanitárias.

Art 2º A solicitação e o enquadramento em atendimento social para acesso ao benefício eventual de auxílio alimentação se dará através de uma central telefônica, devendo os munícipes contatarem-na mediante a região que residem através dos seguintes números:

- CRAS Norte: (14) 3811-1435
- UAF Vitoriana: (14) 3811-1416
- CRAS Sul: (14) 3811-1462
- UAF Jardim Aeroporto: (14) 3811-1436
- CRAS Leste: (14) 3811-1463

DECRETO Nº 11.947

de 23 de março de 2020.

- CRAS Oeste: (14) 3811-1464
- UAF Parque Imperial: (14) 3811-1455
- CRAS Central: (14) 3811-1466
- CREAS: (14) 3811-1491 ou (14) 3811-1444

Art. 3º Para aqueles cidadãos em condições de vulnerabilidade social que não possam processar os alimentos distribuídos pelo Município, fica autorizada à Secretaria de Assistência Social a distribuição de refeições prontas.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social identificará, através de seus procedimentos, os cidadãos que deverão receber tal refeição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de março de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 - 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO